

**ANDRÉ
SANTOS****Projeto de Lei nº /2025***Institui Medidas de Conscientização e Combate à
Depressão Infantil, na Adolescência e na Juventude.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do município de São Paulo, medidas de conscientização e combate à depressão infantil, na adolescência e na juventude, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado da depressão nessa faixa etária.

Art. 2º As medidas de conscientização e combate à depressão infantil, na adolescência e na juventude incluem:

I – Realizar campanhas educativas nas escolas, unidades de saúde, conselhos tutelares, comunidades e meios de comunicação com o objetivo de conscientizar as pessoas sobre sintomas, fatores de risco, consequências e formas de prevenir a depressão em crianças e adolescentes;

II – Capacitar profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social, conselhos tutelares e demais setores pertinentes para que reconheçam precocemente sinais de depressão em crianças e jovens e os encaminhem para avaliação e tratamento;

III – Implementar planos de atendimentos específicos para crianças e adolescente com suspeita de depressão nas unidades de saúde, garantindo o acolhimento, o acompanhamento e o apoio necessário a esses pacientes e seus familiares;

IV – A criação de grupos de apoio e atividades terapêuticas para crianças e adolescentes diagnosticados com depressão, com o objetivo de promover o bem-estar emocional, a socialização e o desenvolvimento de habilidades de enfrentamento;

V – O incentivo à pesquisa e à produção de conhecimento científico sobre a depressão infantil e na adolescência, visando aprimorar as estratégias de prevenção, diagnóstico e tratamento dessa condição;

VI – A colaboração com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e outras entidades interessadas na promoção da saúde mental de crianças e adolescentes, para fortalecer as ações de conscientização e combate à depressão nessa faixa etária.

Art. 3º Ao identificar sinais de depressão em crianças, adolescentes e jovens, os profissionais mencionados no inciso II do Art. 2º desta Lei devem comunicar formalmente e imediatamente aos pais ou responsáveis legais da criança ou do adolescente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado e datado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP,
CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 - Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br

**ANDRÉ**
SANTOS**Justificativa**

Trata-se de Projeto de Lei com o objetivo concretizar o direito fundamental à saúde (art. 196, CR/88 e art. 212, Lei Orgânica do Município de São Paulo), instituindo medidas de conscientização e combate à depressão infantil, na adolescência e na juventude, reconhecendo a importância e a urgência de enfrentar este grave problema de saúde pública.

A depressão pode ter um impacto significativo no desenvolvimento emocional, social, acadêmico e profissional de um jovem. Estima-se que aproximadamente 1,1% dos adolescentes de 10 a 14 anos e 2,8% daqueles entre 15 e 19 anos apresentam sintomas depressivos significativos, e esta proporção tende a aumentar com a idade¹.

A depressão infantil e na adolescência não afeta apenas o indivíduo, mas também tem um impacto significativo nas famílias, nas escolas, na comunidade e na sociedade como um todo. Portanto, investir na promoção da saúde mental dos jovens é investir no futuro da nossa sociedade, contribuindo para a formação de uma geração mais saudável.

Diante da evidente importância pública dessa iniciativa e fundamentado nas razões que a embasam, apresento este Projeto de Lei para apreciação desta respeitável Casa Legislativa, confiando em seu indispensável apoio e aprovação.

¹ <https://revistaft.com.br/analise-do-consumo-de-antidepressivos-por-adolescentes-em-diferentes-regioes-do-brasil-uma-revisao-integrativa-da-literatura/>

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 - Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br